



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7520 / 2019

Às Comissões, em 20/08/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA TUANI SIMONINI DO AMARAL (*1931 +2019).

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>27 / 08 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7520 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA TUANI
SIMONINI DO AMARAL (*1931 +2019).**

Autor: Ver. Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se AVENIDA TUANI SIMONINI DO AMARAL a atual Avenida 02, com início na Avenida Francisco Cândido Xavier e término na Rua 06, no bairro Vale Santo Antônio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de agosto de 2019.

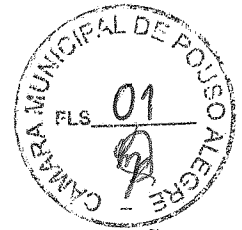
Oliveira
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7520 / 2019



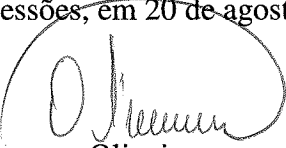
**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA TUANI
SIMONINI DO AMARAL (*1931 +2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se AVENIDA TUANI SIMONINI DO AMARAL a atual Avenida 02, com início na Avenida Francisco Cândido Xavier e término na Rua 06, no bairro Vale Santo Antônio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2019.


Oliveira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Tuani Simonini do Amaral nasceu em 22/09/1931, no bairro dos Afonsos, zona rural de Pouso Alegre/MG, filho de Joaquim Ferreira do Amaral Filho e Josefina Simonini do Amaral.

Até mudar para a cidade, ele trabalhou desde sua juventude com seu pai e seus 6 irmãos na plantação de mandioca e fabricação de polvilho.

Casou-se aos 19 anos com Terezinha Simonini do Amaral com quem teve 10 filhos, sendo 1 mulher e 9 homens. São eles: Izilda, José Ezequiel, Antônio Naziel, Ailton, Milton, João Batista, Laercio, Mauro, Valdecir e Reynaldo, todos pouso-alegrenses.

Preocupado com a educação e formação dos filhos, quando o ensino da escola rural limitava-se ao 2º ano primário, com um ato de coragem decidiu mudar-se para a cidade em 1969, aos 38 anos de idade. Dizia sempre aos seus filhos que deveriam ter calos em seus dedos de escrever, mas jamais por puxar enxada.

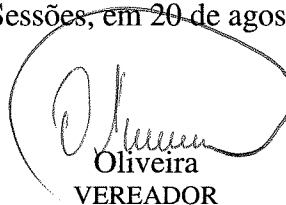
Diante disso, começou a trabalhar em 2 empregos, diurno e noturno por vários anos. Sua esposa, por sua vez, costurava, cortava cabelo e fazia alguns serviços artesanais para garantir a educação e alimentos aos seus dependentes.

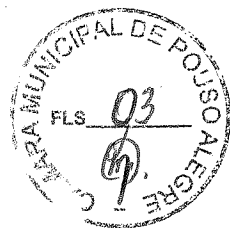
O futuro pareceu ter ouvido as fervorosas preces do casal, sempre tão religioso e crente em Deus, fazendo com que seus filhos comessem a trabalhar cedo. Ao mesmo tempo, Tuani conseguiu emprego na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, onde trabalhou na área de fiscalização até sua aposentadoria aos 70 anos de idade.

Pautou sua vida nos alicerces da honra, trabalho, honestidade e fé, razão pela qual sua esposa, filhos, netos e bisnetos bradam com orgulho possuírem o mesmo sangue que o seu.

Tuani nos deixou pouco antes de aniversariar, com 87 anos, no dia 06 de agosto de 2019, mas será sempre lembrado como pai, marido e homem honrado.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2019.


Oliveira
VEREADOR





POUSO ALEGRE - MG
 GOVERNADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 OFFICE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE POUSO ALEGRE - MG
 Rua Adolfo Ailinto, 702 Centro - Pouso Alegre - MG
 CEP: 34233-252 - Fone: (31) 34233252 - Fax: (31) 34233252
 E-mail: registrocivilpousosieg@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Tuani Simonini do Amaral

CPF: _____

MATRÍCULA:
 0557720155 2019 4 00076 071 0037044 61

SEXO: Masculino COR: Branca ESTADO CIVIL, EIDADE: casado, com 67 anos de idade

NATURALIDADE: Pouso Alegre - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____ ELEITOR: era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
 JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL FILHO (falecido) e JOSEFINA SIMONINI DO AMARAL (falecida) -

DATA E HORA DE FALECIMENTO: seis de agosto de dois mil e trezenove às 10:50 horas DA: MES: ANO: 06/08/2019

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital das Clínicas Samuel Libanio, em Pouso Alegre - MG

CADÁVER DA MORTE: _____

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICIPAL E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: cemitério municipal de Pouso Alegre, MG DECLARANTE: JOAO BATISTA DO AMARAL

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
 Dr. Gabriel Merlo D. V. Alves, CRM/MG 63939

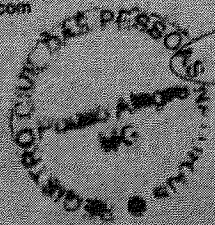
OBSERVAÇÕES/VERBAÇÕES A ACRESCELER:
 Casado com Terezinha Simonini do Amaral, deixando dez filhos de nomes e idades: José Ezequiel (64 anos), Izilda (66 anos), Antonio Naziel (63 anos), Ailton (61 anos), Milton (58 anos), João Batista (57 anos), Laércio (56 anos), Mauro (54 anos), Valdeci (52 anos), e Reinaldo (50 anos). Deixa bens e não deixa testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DE CADASTRO	DATA	DATA EXPIRAÇÃO	TIPO DE CADASTRO	DATA
RG	...	03/05/2002	SRP - Secretaria de Segurancas, Pouso Alegre - MG	...
PIS/PASEP
Passaporte
Cartão Nacional de Eleitor
CPF

Este certidão de óbito contém informações de caráter pessoal e de caráter reservado. Qualquer uso indevido será punido.
 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Pouso Alegre - MG, 07 de agosto de 2019.

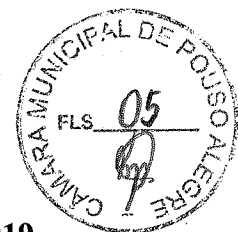
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Ailinto, 702 Centro
 Pouso Alegre - MG - 34233252 - 991308711 -
 registrocivilpousosieg@gmail.com



Ilza Emboda
 Oficial Substituta
Ilza Emboda
 Oficial Substituta

BRP
 DA 003057505

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 21 de agosto de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.520/2019**, de **autoria do vereador Oliveira** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA TUANI SIMONINI DO AMARAL (*1931 +2019).”**

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar RUA TUANI SIMONINI DO AMARAL a atual Avenida 02, com início na Avenida Francisco Cândido Xavier e término na Rua 06, no bairro Vale Santo Antônio.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).

A



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

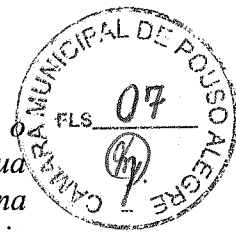
Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:



“*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.520/2019**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

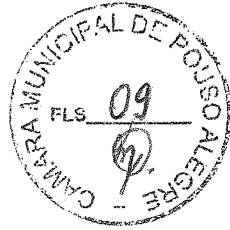
Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 22 de agosto de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.520/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA TUANI SIMONINI DO AMARAL (*1931 +2019).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.520/2019, tem como objetivo denominar a RUA TUANI SIMONINI DO AMARAL, a atual avenida 02, com início na Avenida Francisco Cândido Xavier e término na Rua 06, no Bairro Vale do Santo Antônio.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

16:40 26/08/2019 105567 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.520/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente

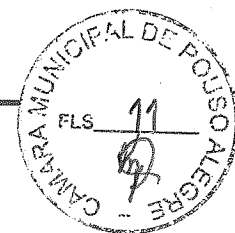

Vereador Arlindo Mota Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 123 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7520/2019** QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA AVENIDA TUANI SIMONINI DO AMARAL (*1931 +2019)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7520/2019**, que dispõe sobre denominação de logradouro público: Avenida Tuani Simonini Amaral (*1931 +2019), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

O referido projeto em análise visa a denominação de logradouro público AVENIDA TUANI SIMONINI DO AMARAL a atual Avenida 02, com início na Avenida Francisco Cândido Xavier e término na Rua 06, no bairro Vale Santo Antônio.

Tuani Simonini do Amaral nasceu em 22/09/1931, no bairro dos Afonsos, zona rural de Pouso Alegre/MG. Mudou-se para a cidade e trabalhou pai e seus 6 irmãos na plantação de mandioca e fabricação de polvilho. Casou-se aos 19 anos com Terezinha Simonini do Amaral com quem teve 10 filhos. Preocupado com a educação e formação dos filhos, passou a trabalhar em 2 empregos, diurno e

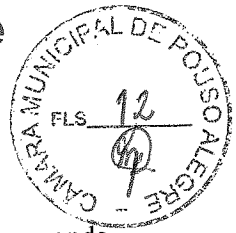
16:29 27/08/2019 105671 CAMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



noturno por vários anos. *Tuani* conseguiu emprego na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, onde trabalhou na área de fiscalização até sua aposentadoria aos 70 anos de idade. Pautou sua vida nos alicerces da honra, trabalho, honestidade e fé.

Ainda, antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise prévia dos documentos trazidos ao Projeto de Lei, como Certidão de Óbito e inexistência de logradouro já denominado anteriormente.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei n° 7520/2019, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 27 de agosto de 2019.

Leandro Moraes

Relator

Bruno Dias

Presidente

Arlindo da Motta Paes

Secretário